

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.** (a Entidade), que compreendem o Balanço em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, (que evidencia um total de 931.344 euros e um total de capital próprio de 558.299 euros, incluindo um resultado líquido de 20.605 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para Opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do Órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O Órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e



- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo Órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Aveiro, 31 de março de 2025

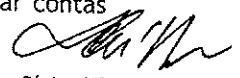


M. PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)
Representada por Américo Agostinho Martins Pereira, ROC
Registo na OROC n.º 877
Registo na CMVM n.º 20160498

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores
Acionistas,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das nossas funções como Fiscal Único da sociedade **ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, examinamos o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Individual, a Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Individual das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Individual de Fluxos de Caixa e o respetivo anexo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e consequentemente vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer.
2. No decorrer do ano económico acompanhámos a gestão da empresa, tendo recebido da Administração e dos serviços, todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
3. Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de apoio e analisámos e avaliámos os sistemas contabilísticos e de controlo interno.
4. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos nos termos da legislação em vigor a Certificação Legal das Contas, sem reservas e sem ênfases e que se dá aqui por reproduzida.
5. O Relatório de Gestão está elaborado em conformidade com as disposições legais, complementa as peças contabilísticas e põe em relevo os aspetos de maior importância da sua gestão.
6. Chamamos à atenção para o facto de o total da faturação comunicada às Finanças através do envio do SAFT da Faturação ser superior ao montante efetivamente registada na contabilidade em cerca de 152.000 euros. Esta diferença advém da relação comercial com o mercado intracomunitário dada a dificuldade de obtenção de documentação válida para a contabilidade dos tomadores dos seguros, sendo que a ART procede à emissão de faturas pelo valor do aviso da seguradora incluindo os encargos que são cobrados aos clientes pela gestão da apólice. Apenas a diferença entre o total da fatura e o aviso da seguradora constitui um rendimento para a empresa, o que justifica a diferença entre os valores comunicados no SAFT da faturação e o valor contabilizado como rendimento faturado.
7. Chamamos à atenção para o facto de a empresa não possuir um livro de registo de ações. Recomendamos que a empresa organize o registo da emissão de valores mobiliários de forma a dar cumprimento à obrigação prevista na Portaria n.º 290/2000 de 25 de maio.
8. Nos termos previstos no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, a ART - CORRETORES DE SEGUROS, S.A., enquanto empresa-mãe está dispensada de elaborar contas



consolidadas uma vez a base à data do balanço a base consolidada não ultrapassa os limites previstos no artigo 9.º-B do referido Decreto-Lei.

9. Conforme divulgado na Nota 17.8 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a empresa foi alvo de uma ação inspetiva sobre o exercício de 2019 para verificação do cumprimento global das obrigações fiscais, tendo sido apresentado pela Autoridade Tributária, em 2023, o correspondente relatório de inspeção. No referido relatório a Autoridade Tributária elencou um conjunto de correções em sede de IRC e IRS (retenções na fonte).

Na sequência do descrito acima, a empresa impugnou judicialmente (Processos 896/23.8BEAVR e 897/23.6BEAVR) a liquidação adicional de impostos resultante das correções impostas pela Autoridade Tributária no âmbito da referida inspeção e cujo o pagamento ascendeu a 35.000 euros.

10. Pese embora os factos acima descritos, em nossa opinião o Balanço, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o respetivo Anexo, representam adequadamente o património social bem como os resultados, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro.

11. Com base no relatório exposto, somos de parecer:

- 1) Que sejam aprovadas as contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e quatro;
- 2) Que seja aprovado o Relatório de Gestão do Conselho de Administração; e
- 3) Que seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados.

Aveiro, 31 de março de 2025,

O Fiscal Único,



M. PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)
Representada por Américo Agostinho Martins Pereira, ROC
Registo na OROC n.º 877
Registo na CMVM n.º 20160498